



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.606, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2012.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL, ÁREA LOCALIZADA NO BAIRRO PINHAL, NO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial nos termos do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, com suas respectivas alterações, e artigo 85, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 04 de abril de 1.990;

CONSIDERANDO o requerimento formulado nos autos do processo administrativo nº 6179/2012, formulado pelo Vice Prefeito deste município, onde denota-se a intenção do Poder Público em expandir a marginal existente no Bairro do Pinhal, dando continuidade da mesma até a Estrada da Concórdia.

CONSIDERANDO que referida expansão proporcionará melhor circulação de veículos na marginal ora existente.

CONSIDERANDO que a intenção do ora expropriado é promover a regularização acima mencionada, através de pagamento de indenização por valor simbólico.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins exclusivos de desapropriação amigável visando atender a demanda de tráfego na marginal existente no Bairro do Pinhal, deste Município, o imóvel constante da Matrícula nº 055127, objeto do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itu, de propriedade de João Carlos Leonardi, Monica Vaz Leonardi, Carlos Alberto Gennari e Helena Maria de Jesus Cravo Roxo, Rod. Dom Gabriel Paulino Bueno Couto km 84, Bairro Pinhal, Cabreúva/SP, conforme memorial descritivo e planta em anexo, que deste ficam fazendo parte integrante, e cuja descrição segue respectivamente abaixo:

“A poligonal tem início no marco 58-A, situado na interseção de divisas da Área a Desapropriar da Matrícula 066754 CRI Itu – SP, com a margem direita da Rodovia Dom Gabriel P. B. Couto, sentido Jundiá-Itu e com a "GLEBA Bdr" - Remanescente B; deste, segue confrontando com a "GLEBA Bdr" - Remanescente B, com os seguintes rumos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA GABINETE DO PREFEITO

distâncias: segue com o rumo de NE61°15'51"SW e percorre 23,02m, até o marco VMD24, segue com o rumo de NE61°03'04"SW e percorre 21,28m, até o marco VMD25, segue com o rumo de NE62°38'16"SW e percorre 15,01m, até o marco VMD26, segue com o rumo de NE63°30'56"SW e percorre 21,50m, até o marco VMD27, segue com o rumo de NE64°37'13"SW e percorre 20,73m, até o marco VMD28, segue com o rumo de NE65°22'45"SW e percorre 18,96m, até o marco VMD29, segue com o rumo de NE64°58'53"SW e percorre 15,99m, até o marco VMD30, segue com o rumo de NE64°41'22"SW e percorre 14,85m, até o marco VMD31; deste, segue confrontando a Área a Desapropriar da Matrícula 055128 CRI Itu - SP, com o rumo de S01°03'E e percorre 15,09m, até o marco VMD32; deste, segue confrontando com "GLEBA Bdr" - Remanescente A, com os seguintes rumos e distâncias: segue com o rumo de SW64°42'09"NE e percorre 13,27m, até o marco VMD33, segue com o rumo de SW64°58'53"NE e percorre 16,08m, até o marco VMD34, segue com o rumo de SW65°22'45"NE e percorre 18,91m, até o marco VMD35, segue com o rumo de SW64°37'13"NE e percorre 20,49m, até o marco VMD36, segue com o rumo de SW63°30'56"NE e percorre 21,24m, até o marco VMD37, segue com o rumo de SW62°38'16"NE e percorre 14,69m, até o marco VMD38, segue com o rumo de SW61°03'04"NE e percorre 27,85m, até o marco VMD39, segue com o rumo de SW61°17'44"NE e percorre 16,32m, até o marco VMD40, segue com o rumo de SW62°06'22"NE e percorre 2,52m, até o marco VMD20; deste, segue confrontando com a Área a Desapropriar da Matrícula 066754 CRI Itu - SP, com rumo de N01°03'W e percorre 15,19m, até o marco 58-A, onde teve início esta descrição. Perfazendo uma área de **2.271,02 m²**.

§ 1º O imóvel descrito no *caput* destinar-se-á, exclusivamente, para fins expansão de via pública.

§ 2º Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Cabreúva, através de suas Secretarias competentes, a penetrar no imóvel descrito no *caput*, para fins de providências relativas a levantamentos topográficos e atos de avaliação, bem como outros necessários à consecução da finalidade deste decreto, nos termos previstos no art. 7º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução do presente decreto, inclusive as despesas com escritura pública e averbação na matrícula do imóvel, correrão por conta de dotações próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cabreúva, em 07 de dezembro de 2012.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI
Prefeito

Publicado na Imprensa Oficial do Município, arquivado em pasta própria e afixado no local de costume. Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 07 de dezembro de 2012.

IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR
Procuradora do Município